



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.899
DE 06 DE MARÇO DE 2001

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1° DA
LEI N.º 1.358/88 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.358 de 09 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art, 1º - São considerados feriados fixos e intransferíveis no Município de Aracaju, os dias 17 de março, mudança da capital, 08 de dezembro, Padroeira da Cidade, e o feriado nacional de **“Corpus Christi”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **“Ignácio Barbosa”**, em Aracaju, 06 de março de 2001.

MARCELO DÉDA
Prefeito Municipal de Aracaju.

EDVALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Governo

ALADIR CARDOSO FILHO
Procurador Geral